



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

INSTRUÇÃO CONJUNTA SP-PREVCOM / TJ / nº 01/2017

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerando as alterações realizadas nos Formulários de Inscrição dos Planos de Benefícios PREVCOM RP e PREVCOM RG constante da Instrução Conjunta SP-PREVCOM / TJ / nº 04/2013, considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 16.391, de 15 de março de 2017 na Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011 e, considerando a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 216511-31.2014.8.16.00, expedem a presente instrução conjunta visando:

- 1 - Substituir os Formulários de Inscrição dos Planos de Benefícios PREVCOM RG e PREVCOM RP, conforme anexos I e II.
- 2 – Instituir novo Formulário de Inscrição ao Plano PREVCOM RP, para adesão dos servidores que tenham ingressado no serviço público estadual até o dia anterior à data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.
- 3 – Fazer constar a data de 23 de junho de 2014, como data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar do Estado de São Paulo para os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vinculados aos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

DESEMBARGADOR PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARLOS HENRIQUE FLORY
DIRETOR-PRESIDENTE - SP-PREVCOM